



ESTADO DE SANTA CATARINA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO  
ART. 74, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2025

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUDGERO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.565.436/0001-81, com sede administrativa na Rua Padre Auling, nº 278, Bairro Centro, no Município de São Ludgero/SC, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Paulo Sérgio Lorenzetti, lavra o presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Decreto Municipal 06/2025 c/c art. 74, inciso I, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como as demais legislações pertinentes e as cláusulas, especificações e recomendações estabelecidas neste TERMO DE INEXIGIBILIDADE e seus anexos.

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 1.1. O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI da CRFB/88, art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei Federal nº 14.039, de 2020, conforme segue:

**Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:**

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*  
[...].

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

**Lei Federal nº 14.133, de 2021:**

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*  
*I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

- 1.2. Portanto, como a lei autoriza a contratação direta quando presente a inviabilidade de competição, a presente contratação atende ao disposto no art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.
- 1.3. É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis ao processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, bem assim aos requisitos formais previstos no artigo 72, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 06/2025 naquilo que forem aplicáveis.

**2. DO CONTRATADO E RAZÃO DA ESCOLHA**

- 2.1. A empresa **SUL PECAS E VEICULOS LTDA**, comprovou, de maneira adequada, sua condição de exclusividade por meio das notas fiscais, em conformidade com o objeto da presente inexigibilidade. A referida empresa é a autorizada da região e declaradamente detentora da exclusividade para a realização da revisão básica de 10.000 km do veículo FIAT STRADA FREEDOM CD 13 PLACA SXC7D17, CHASSI Nº 9BD281BKHSYF62601. Cumpre destacar que a realização da referida revisão exclusivamente nas dependências da empresa autorizada é condição expressa para a manutenção da garantia contratual do veículo. Assim, a contratação direta da empresa se faz necessária para resguardar os direitos do ente público quanto à garantia do bem adquirido, não havendo possibilidade de execução do serviço por terceiros sem prejuízo à cobertura de fábrica.
- 2.2. A Secretaria Municipal de Saúde justifica a necessidade de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, para a contratação de empresa especializada na execução de serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva do veículo FIAT STRADA FREEDOM CD 13 PLACA SXC7D17, CHASSI Nº



9BD281BKHSYF62601. Tal medida se faz imprescindível para garantir a plena conservação e o adequado funcionamento do referido veículo, de modo a não comprometer o desempenho das atividades essenciais da pasta, como o transporte de pacientes, de profissionais da saúde, de insumos, bem como o atendimento a demandas emergenciais do Município de São Ludgero/SC.

- 2.3. A inexigibilidade de competição decorre da exclusividade técnica da contratada, devidamente comprovada por meio de pesquisa de mercado e/ou declaração do fabricante atestando que a empresa contratada é a única autorizada a prestar o serviço com garantia original de fábrica.
- 2.4. A CONTRATADA será a empresa **SUL PECAS E VEICULOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **97.752.851/0004-75**.

### 3. DA DELIBERAÇÃO:

- 3.1. Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação;
- 3.2. E, tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

São Ludgero/SC, 18 de novembro de 2025.

---

**ANGELA BUSS WERNCKE**  
Servidora Designada